

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (B3: ONCO3) (“Companhia” ou “Oncoclínicas”), em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e à Resolução CVM nº 44/21, vem, por meio deste Fato Relevante, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 8 de maio de 2025, recebeu notificação dos acionistas ARCL II Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado (“Acionistas Notificantes”) – ambos geridos por Latache Gestão de Recursos Ltda. – cuja cópia consta anexa a este Fato Relevante (“Notificação”).

Nos termos da Notificação, os Acionistas Notificantes solicitam a convocação de uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a suspensão do exercício de direitos pelo Josephina III Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, também acionista da Companhia, na forma do art. 120 da Lei das S.A.

O Conselho de Administração da Companhia avaliará a solicitação objeto da Notificação, observados os prazos legal e estatutário aplicáveis, e a Oncoclínicas manterá os seus acionistas e o mercado informados sobre o assunto.

São Paulo, 8 de maio de 2025

Cristiano Affonso Ferreira de Camargo

Diretor Executivo de Relações com Investidores

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Anexo
(Cópia da Notificação)

Walfrido Jorge Warde Júnior
Rudi Alberto Lehmann Júnior
Valdir Moysés Simão
Leandro Daiello Coimbra
Henrique Machado Fernandes Moreira
Carlos Renato de Azevedo Ferreira
Pedro Estevam Serrano
José Luiz Bayeux Neto
Rafael Valim
Marcel Mascarenhas
Gustavo Marinho de Carvalho
Peter Sester
Guilherme Ferreira Coelho Lippi
Marcelo Bellizze

Alexandre Barroco
Anderson Medeiros Bonfim
Bianca de Sá Carvalho
Camila Almeida Janela Valim
Diana Carolina Biseo Henriques
DUILIO Credidio Squassoni
Felipe Emmanuel de Figueiredo
Fernando Hideo Lacerda
Jamile Cruzes Moysés Simão
Juliana Salinas Serrano
Luciano Mendes de Oliveira
Marco Bardelli
Mariana Stuart Nogueira Braga

Pedro Henrique Adoglio Benradt
Rafaella Nátaly Fácio
Renato Polillo
Rodrigo Jesuino Bittencourt
Vinícius Macedo Teixeira

Sócios Consultores

Fernando Antonio Maia da Cunha
Marco Antonio Marques da Silva
Fernando Marcelo Mendes
Arnaldo Hossepian Júnior

São Paulo, 8 de maio de 2025

Ao Conselho de Administração da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., na pessoa de seu Presidente, Sr. DAVID CASTELBLANCO, e de seu Vice-Presidente, Sr. BRUNO LEMOS FERRARI

por e-mail: dcastelblanco@redbirdcap.com e bruno.ferrari@oncoclinicas.com

para que esta Notificação seja **imediatamente encaminhada** aos demais conselheiros,
Sr. ALLEN MC MICHAEL GIBSON

Sra. CLARISSA MARIA DE CERQUEIRA MATHIAS

Sr. DAVID CASTELBLANCO

Sr. ERIC P. WINER

Sra. FLAVIA MARIA BITTENCOURT

Sr. MARCEL CECCHI VIEIRA

Sr. MARCELO DEL VIGNA

Sr. MARCELO GASPARINO DA SILVA

C/C

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-906

A/C Sr. Cristiano Affonso Ferreira de Camargo

por e-mail: ri@oncoclinicas.com

São Paulo

Alameda Itu, 852 - 7º andar - CEP 01421-002

Jardim Paulista - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: 55 (11) 3065 8207 | 5594 8207

Fax: 55 (11) 3061 9590

warde.com.br

Ref.: Notificação Extrajudicial – Solicitação de Convocação de Assembleia Geral de Acionistas – Suspensão de Direitos Políticos – Artigo 39, §5º, do Estatuto Social

1. Na qualidade de acionistas da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Oncoclínicas” ou “Companhia”), **ARCL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, fundo de investimento inscrito no CPNJ sob o nº 55.633.340/0001-41, e **NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, fundo de investimento inscrito no CPNJ sob o nº 57.439.257/0001-61, ambos geridos por **LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Amauri, nº 255, 8º andar, conjunto 81-B, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01448-000, (em conjunto, “Notificantes” – doc. 1), vêm, por seus advogados, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 39, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social¹, para deliberar sobre a suspensão dos direitos do acionista **JOSEPHINA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Josephina III”), veículo da gestora norte-americana Centaurus Capital LP (“Centaurus Capital”), conforme abaixo.

2. O Josephina III adquiriu ações da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Oncoclínicas” ou “Companhia”) sem realizar a Oferta Pública de Aquisição (“OPA”) prevista no artigo 39 do Estatuto Social, obrigação decorrente do atingimento de participação correspondente a 15% ou mais do capital social.

3. Embora o ônus de provar a dispensa da OPA recaia sobre a Centaurus Capital, nem ela — beneficiária indireta e gestora estrangeira sem sede no Brasil — nem o Fundo Josephina III prestaram qualquer informação, mesmo após reiterados questionamentos e decisões judiciais.

¹ “Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, **o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos** em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.” (grifou-se)

4. Ao divulgar a operação ao mercado², os veículos da Centaurus Capital e Goldman Sachs³ adotaram linguagem cifrada, mencionando reorganização patrimonial e estruturas indiretas. Nada foi apresentado para comprovar que a Centaurus Capital já detinha 15% das ações da Companhia antes da sua abertura de capital.

5. Nesse cenário, os Notificantes questionaram a Companhia, em 10.04.2025, sobre a aquisição de ações pelo Josephina III. Em sua resposta, a administração da Oncoclínicas afirmou desconhecer detalhes da operação.

6. A mesma correspondência foi enviada aos fundos do Goldman Sachs (Josephina I e II) e da Centaurus Capital (Josephina III). A resposta conjunta foi lacônica: limitaram-se a alegar, sem qualquer prova, que a Centaurus já teria posição superior ao patamar de 15% desde antes da abertura de capital da Companhia – tese que, se verdadeira, deveria ser documentalmente comprovada.

7. Diante da sistemática recusa em fornecer informações, os Notificantes ajuizaram a Ação de Produção Antecipada da Prova nº 1053915-64.2025.8.26.0100 e obtiveram decisão judicial favorável nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 2125449-60.2025.8.26.0000 (“Decisão”) determinando a exibição dos documentos sobre a estrutura societária dos veículos da Goldman Sachs e da Centaurus Capital, até às 9 horas da manhã do dia 28.05.2025. A Decisão foi reiterada pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Capital de São Paulo, mas ambas foram descumpridas por Centaurus e Goldman Sachs.

8. Ainda que a Decisão tenha sido revertida e o processo judicial esteja em andamento, a verdade é simples: não foi apresentada prova de que a Centaurus Capital era titular de 15% das ações da Oncoclínicas antes do *IPO*. O veículo Josephina III, constituído em 04.11.2024, detém hoje mais de 30% das ações da Companhia. Está, portanto, obrigado a realizar OPA nos termos do art. 39 do Estatuto. Não o fez. Logo, está inadimplente.

² Nos termos dos dois Comunicados ao Mercado divulgados pela Companhia em 04.11.2024.

³ JOSEPHINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Josephina I”) e JOSEPHINA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Josephina II”) são veículos do Goldman Sachs e eram os antigos titulares das ações da Oncoclínicas adquiridas pelo Josephina III, veículo da Centaurus Capital.

9. O remédio estatutário para solucionar esse impasse é claro: suspensão dos direitos do inadimplente por assembleia geral de acionistas convocada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 39, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social. Trata-se de medida estatutária automática, essencial à preservação dos interesses dos demais acionistas e da integridade das negociações do papel da Oncoclínicas.

10. Assim, os Notificantes requerem a **imediata convocação** de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a suspensão do exercício de direitos pelo Fundo Josephina III, na forma do art. 120 da Lei das S.A., com a vedação de seu voto na formação da deliberação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Atenciosamente,

**ARCL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO e
NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO**

WARDE ADVOGADOS

Walfrido Jorge Warde Júnior
OAB/SP nº 139.503

Felipe Emmanuel de Figueiredo
OAB/SP nº 375.462

Rodrigo Jesuino Bittencourt
OAB/SP 389.758